



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Assuntos Institucionais
Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG
31997347688 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº4 de 19 de abril de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento das normas para criação e funcionamento de Grupos/Núcleos de Estudos no âmbito do IFMG Campus Avançado Ipatinga.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento das normas para criação e funcionamento de Grupos/Núcleos de Estudos no âmbito do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGULAMENTO DO GRUPOS/NÚCLEOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, MISSÃO E FINALIDADES

Art. 1º Instituir normas para a criação e funcionamento de Grupos/Núcleos de Estudos no âmbito do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga, conferindo institucionalidade aos Grupos/Núcleos de Estudos.

Art. 2º Os Grupos/Núcleos de Estudos do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga são entidades civis, apartidárias, não religiosas, de duração indeterminada, composta por um conjunto de pessoas pesquisadoras (docentes, discentes, técnicos administrativos e, eventualmente, colaboradores(as) da comunidade externa), com o interesse e objetivo de aprofundar o conhecimento em determinado assunto e/ou divulgá-lo para a comunidade através de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 3º A menção aos Grupos/Núcleos de Estudos poderá ser realizada nos Projetos Pedagógicos de Cursos do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 4º Os Grupos/Núcleos de Estudos do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga serão criados pautando-se nas seguintes premissas:

§ 1º Articulação dos Grupos/Núcleos de Estudos com as demandas dos cursos do *campus* ou com Grupos/Núcleos de pesquisa, extensão ou ensino já cadastrados na instituição; ou com demandas institucionais ou da comunidade.

§ 2º Relevância técnica, científica, artística, cultural ou institucional.

Art. 5º Os Grupos/Núcleos de Estudos servem como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa no IFMG *Campus* Avançado Ipatinga. Devem atuar de forma a propiciar a reunião dos

pesquisadores(as) cujos projetos se organizem a partir de temas de interesse comum, evitando a individualização e o isolamento de Grupos/Núcleos e/ou pesquisadores(as).

Art. 6º Os Grupos/Núcleos de Estudos devem proporcionar a articulação dos pesquisadores(as), técnicos(as) e estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação em atividades de pesquisas científica, inovação tecnológica, filosófica, artística e cultural, estimulando também, intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga e sua divulgação para a sociedade.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 7º Os Grupos/Núcleos de Estudos são instituídos com o objetivo de fomentar, desenvolver e potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis de formação oferecidos pela instituição. Neste contexto, são objetivos dos Grupos/Núcleos de Estudos:

1. desenvolver atividades de ensino e de estudo relacionados ao objeto de análise do grupo/núcleo;
2. desenvolver atividades de pesquisa e extensão relacionadas ao objeto de estudo;
3. aprimorar o processo formativo do(a) estudante incentivando o pensamento científico;
4. estabelecer relações e intercâmbios com pesquisadores e centros de estudo que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados e demais instrumentos de pesquisa relacionados à área de estudo do grupo/núcleo. Ampliação das opções disponibilizadas para os(as) discentes, a fim de atender, dinamicamente, às suas necessidades intelectuais, profissionais e sociais.

Parágrafo único. Os Grupos/Núcleos de Estudos não são mecanismos de correção de falhas curriculares. Respeitam os currículos dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga como o norteador soberano da formação acadêmica do seu corpo discente.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A proposta de criação de Grupos/Núcleos de Estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo à Diretoria de Ensino, por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sistema SEI, denominado “Ficha de Cadastro de Grupos/Núcleos de Estudo”.

§ 1º A proposta de cadastro do Grupos/Núcleos de Estudos será encaminhada para a Diretoria de Ensino onde deverão ser analisadas de acordo com a pertinência, organicidade e relevância da proposta.

§ 2º Possíveis ajustes ou necessidade de detalhamento no cadastro do Grupos/Núcleos de Estudos serão indicados pela Diretoria de Ensino.

§ 3º Uma vez cadastrado, cabe à Diretoria de Ensino solicitar à Direção Geral do *campus* a publicação de portaria criando o referido Grupos/Núcleos de Estudos.

Art. 9º Poderão integrar os Grupos/Núcleos de Estudos:

1. docentes e técnicos(as) administrativos(as) do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga;
2. docentes e técnicos(as) administrativos(as) e/ou pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras em forma de parcerias institucionais;
3. discentes do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga devidamente matriculados(as) e com frequência regular;
4. colaboradores(as) da comunidade externa.

Art. 10 A estrutura organizacional do Grupos/Núcleos de Estudos cadastrado no IFMG *Campus* Avançado Ipatinga deverá ser composta por:

1. **Coordenador(a) do Grupo/Núcleo:** docente ou técnico(a) administrativo(a) do quadro de servidores(as) efetivos(as) do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga;
2. **Coorientador(a) do Grupo/Núcleo:** no máximo 02 (dois/duas), sendo estes docentes ou técnicos(as) administrativos(as) do quadro de servidores(as) efetivos(as) do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga

3. **Membros participantes:** docentes, técnicos(as) administrativos(as), discentes e colaboradores(as) da comunidade externa que se enquadram no artigo 9º deste regulamento.

§ 1º O(A) servidor(a) pertencente ao quadro efetivo do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga poderá coordenar no máximo 03 (três) Grupos/Núcleos de Estudos e coorientar no máximo 02 (dois).

§ 2º A proposta de criação de um Grupos/Núcleo de Estudos deverá levar em consideração os Grupos/Núcleos já existentes e verificar se não haverá ambiguidade de temas, cabendo à Diretoria de Ensino a emissão de um parecer final sobre a pertinência da proposta.

§ 3º A atualização da composição do Grupos/Núcleos de Estudos poderá ser realizada semestralmente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico no sistema SEI denominado “Relatório de Atividades Grupos/Núcleos de Estudo” e envio para a Diretoria de Ensino, em prazo estipulado por esta diretoria;

Art. 11 Os Grupos/Núcleos de Estudos serão cadastrados e suas atividades acompanhadas pela Diretoria de Ensino, seguindo recebimento em fluxo contínuo.

§ 1º O cadastramento de um Grupos/Núcleos de Estudos está condicionado ao atendimento do disposto no artigo 4º e no artigo 10 deste regulamento;

§ 2º A proposta de criação do Grupos/Núcleos de Estudos deverá explicitar a articulação e a relevância definidas no artigo 4º e conter em seu Estatuto, no mínimo, o nome do grupo/núcleo, justificativa, objetivos, linhas de estudo e estratégias de inserção acadêmica e/ou comunitária.

Art. 12 Para criação e registro do Grupos/Núcleos de Estudos serão necessários os seguintes documentos:

§ 1º Ata de criação do grupo/núcleo definindo coordenador(a), coorientador(a) e demais membros, com a assinatura de todos(as) os(as) presentes no ato de criação.

§ 2º Formulário denominado “Ficha de Cadastro de Grupos/Núcleos de Estudo” devidamente preenchido e assinado.

§ 3º Estatuto do Grupos/Núcleos de Estudos.

§ 4º Os documentos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º devem ser protocolados junto à Diretoria de Ensino no sistema SEI. Após verificação e criação do Grupos/Núcleos de Estudos, o(a) Coordenador(a) do Grupo/Núcleo receberá um parecer final sobre o resultado da criação do referido grupo/núcleo.

CAPÍTULO IV DO COORDENAÇÃO DOS GRUPOS/NÚCLEOS

Art. 13 São atribuições e competências dos(as) coordenadores(as) dos Grupos/Núcleos de Estudos:

§ 1º Coordenar as reuniões do Grupo/Núcleo.

§ 2º Planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades regulares com os membros do grupo/núcleo.

§ 3º Preencher e encaminhar à Diretoria de Ensino o “Relatório de Atividades Grupos/Núcleos de Estudo” semestralmente e apresentar o referido relatório de atividades do grupo/núcleo que coordena, sempre que requisitado pela instituição;

§ 4º Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Ensino;

§ 5º Comunicar à Diretoria de Ensino a desativação ou encerramento das atividades do grupo/núcleo e/ou a desvinculação de algum de seus membros.

§ 6º Manter apenas os membros produtivos do grupo/núcleo.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS PARTICIPANTES

Art. 14 São atribuições dos membros dos Grupos/Núcleos de estudos:

§ 1º Participar assiduamente das reuniões do Grupos/Núcleos de Estudos convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Grupo/Núcleo.

§ 2º Participar das atividades propostas pelo Coordenador(a) do Grupo/Núcleo.

§ 3º Propor atividades ao(à) Coordenador(a) do Grupo/Núcleo e demais membros participantes.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES E CERTIFICAÇÕES

Art. 15 As atividades do Grupos/Núcleos de Estudos serão desenvolvidas fora do horário de aula e de acordo com a disponibilidade dos membros.

Parágrafo único. Os locais para o desenvolvimento das atividades deverão ser previamente agendados com os(as) responsáveis pelos setores.

Art. 16 Os Grupos/Núcleos de Estudos tem autonomia para realizar palestras, conferências, cursos e minicursos, dias de campo, visitas técnicas e outros eventos dessa dimensão.

Parágrafo único. A certificação dos(as) participantes e palestrantes deverá ser emitida pelo(a) próprio(a) Coordenador(a) do Grupo/Núcleo.

Art. 17 Para a elaboração do “Relatório de Atividades Grupos/Núcleos de Estudo” semestral e a emissão de certificados, será considerado o ano acadêmico letivo.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos relatórios semestrais será de 60 (sessenta) dias após o fim do semestre letivo.

Art. 18 A certificação dos membros do Grupos/Núcleos de Estudos será emitida pela Diretoria de Ensino, após solicitação do(a) Coordenador(a) do Grupo/Núcleo.

Parágrafo único. A não apresentação do “Relatório de Atividades Grupos/Núcleos de Estudo” semestral, no prazo estabelecido, implicará na não emissão da Declaração para os membros do grupo/núcleo.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS

Art. 19 Os Grupos/Núcleos de Estudos poderão desenvolver seus trabalhos através dos laboratórios ou qualquer ambiente/espço do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga, solicitação prévia à Diretoria de Ensino e respeitando os horários de aula, eventos ou programações dos respectivos ambientes/espços.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 20 Para a execução de seus objetivos, os Grupos/Núcleos de Estudos poderão buscar financiamento junto a fontes externas ao IFMG, por meio de fundos, linhas de financiamento de pesquisa, solicitação de apoios às agências de fomento, dentre outros.

Art. 21 Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Grupos/Núcleos de Estudos decorrentes de financiamento do Instituto ou não, doação, fomento de qualquer origem legal, serão patrimoniados no IFMG *Campus* Avançado Ipatinga, ficando sua utilização, conservação e manutenção sob responsabilidade dos Grupos/Núcleos de Estudos.

Art. 22 Os Grupos/Núcleos de Estudos poderão celebrar acordos de cooperação, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva de manutenção e execução de seus projetos, observando o disposto no conjunto dos artigos deste regulamento, através de mediação pela Diretoria de Ensino (em nível de *campus*) ou através da Pró-Reitoria de Ensino, ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (em nível de instituição).

CAPÍTULO IX DA DESATIVAÇÃO

Art. 23 Os Grupos/Núcleos de Estudos poderão ser desativados nas seguintes circunstâncias:

- a) solicitação do(a) Coordenador(a) do Grupo/Núcleo encaminhada a Diretoria de Ensino, desde que aprovado pela maioria dos membros que o compõe, através de ata assinada;
- b) por solicitação da Diretoria de Ensino após três notificações do não cumprimento de quaisquer requisitos deste regulamento.

Parágrafo único. A desativação se dará mediante a revogação da portaria de criação.

Art. 24 Mediante desativação do Grupos/Núcleos de Estudos, os equipamentos e bens móveis ou imóveis adquiridos por este, continuarão patrimonializados no IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Qualquer custo referente às atividades dos Grupos/Núcleos de Estudos será de inteira responsabilidade de seus membros, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

Art. 26 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 27 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 19 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Ipatinga**, em 19/04/2022, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1166529** e o código CRC **6084A303**.